



Processo : 20160006014209
Interessado : CPMG José Carrilho
Assunto : Solicitação

Termo de Cooperação Técnico Pedagógico nº
010 / 2017, que entre si celebram a
Secretaria do Estado de Educação, Cultura e Esporte
e a **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, por
meio da **Polícia Militar do Estado de Goiás**, para fins
que se especificam, sob as condições a seguir descritas:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial, Dr. **Anderson Máximo de Holanda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 16.609, CPF/MF Nº 772.230.551-20, CIRG nº. 3169751-1916351 SSP/GO, mediante delegação de competência atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, com sede na Av. Anhanguera, nº. 7.171, Quadra R-1, Lote 26, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, Dra. **Raquel Figueiredo Alesssandri Teixeira**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designada simplesmente, **PARTÍCIPE I**, e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.409.606/0001-48, representada pelo seu Secretário, Dr. **José Eliton de Figueiredo Júnior**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.409.671/0001-73 representada pelo Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel **QOPM Divino Alves de Oliveira**, brasileiro, portador do RG nº 15658/PMGO, neste ato denominado simplesmente **PARTÍCIPE II**, tem entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 14.044/2001 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como do processo nº 20160006014209 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnico Pedagógico o compartilhamento de gestão do Colégio da Polícia José Carrilho na cidade de Goianésia, prestando serviços educacionais para atender alunos de variadas faixas etárias e séries, dos Ensinos Fundamental e Médio, conforme relação de ofertas de vagas por meio de reordenamento de turmas feito pela

Gerência de Reordenamento da Rede de Ensino para o ano de 2016 e especificações do projeto pedagógico e regimento escolar inclusos nos autos aprovados pelo órgão competente dessa unidade da Rede Estadual de Ensino, que passa a ser designada como unidade do Colégio da Polícia Militar de Goiás – CPMG: José Carrilho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO DOS IMÓVEIS

2.1 Por meio deste ajuste, o prédio do Colégio da Polícia Militar José Carrilho, que faz parte do patrimônio do Estado de Goiás à disposição da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, fica cedido, por meio do presente instrumento, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás para que esta possa efetivar a execução do presente termo de cooperação técnico pedagógico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

3.1 A Polícia Militar do Estado de Goiás obriga-se a:

- I. Possuir livro de tombamento do material permanente;
- II. Assinar termo de guarda do material permanente (equipamentos, móveis utensílios) adquirido com verba pública;
- III. Ministras na Unidade Escolar, Colégio da Polícia Militar José Carrilho na cidade de Goianésia, o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e o Ensino Médio, nos turnos matutino, vespertino e noturno, para os estudantes de ambos os sexos de forma laica nos termos dos artigos 205, 206 e 210 da Constituição Federal;
- IV. Participar de todos os processos oficiais de avaliação institucional da SEDUCE e MEC, cumprindo as datas, procedimentos, e o compromisso de usar o SIGE (Sistema Integrado de Gestão Escolar) na informatização da secretaria do CPMG;
- V. Elaborar e apresentar o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, contemplando os aspectos Pedagógicos, Administrativos e Financeiros, nos critérios e prazos estabelecidos pela SEDUCE para a Rede Pública de Ensino, à SEDUCE e às Subsecretarias Regionais de Educação;
- VI. Realizar toda e qualquer atividade ou ação da Unidade Escolar, à luz da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Constituição do Estado de Goiás, do Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério da Rede Estadual de Ensino e Plano de Cargos e Vencimentos do Agente Administrativo Educacional da Rede Estadual de Ensino, do Regimento Interno do CPMG, do Regimento da Secretaria de Estado de Educação.

Cultura e Esporte e Orientações Gerais para a organização da Rede Estadual da Educação em Goiás do ano letivo em curso e outras legislações pertinentes à educação;

- VII. Constituir um Conselho Escolar, nos termos da Lei Estadual nº 13.666/2010, e suas alterações posteriores, a fim acompanhar as questões pedagógicas, administrativas e relacionais do CPMG, bem como a aplicação dos recursos financeiros e sua prestação de contas à comunidade escolar, mantendo-os à disposição da comunidade escolar e da SEDUCE para quaisquer averiguações;
- VIII. Providenciar as adaptações e ampliações que fizerem necessárias ao imóvel, além de conservá-lo, executando serviços de manutenção e reparos das instalações elétricas e hidráulicas e dependências, de forma a mantê-lo em condições de atendimento pleno de suas finalidades, responsabilizando, ainda, pelas despesas de telefone;
- IX. Anexar nos autos em que celebrou o presente termo de cooperação, os Certificados de Formação do Grupo Gestor e a Portaria de Nomeação do Diretor e Vice Diretor e secretário.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

4.1 A SEDUCE cederá à CPMG 100% (cem por cento) dos recursos humanos (professores e pessoal administrativo) necessários ao desenvolvimento de suas atividades funcionais, de modo a não haver excedentes, com assunção de ônus de seus vencimentos, tal qual perceberiam se estivessem em atividades no âmbito do órgão de origem, de acordo com o Critério de Modulação descrito nas orientações da SEDUCE.

4.2 Os servidores públicos, de que trata o item anterior, que prestarem serviços ao estabelecimento de ensino cooperado só serão removidos, durante o ano letivo, mediante combinação prévia entre os partícipes ou antecipado de sindicância feita pela Unidade Escolar, e/ou inspeção escolar da Subsecretaria Regional da Educação respectiva ou ainda mediante apresentação de relatório pedagógico para os casos de servidores que não estejam desempenhando adequadamente as funções a eles atribuídas e/ou não apresentam perfil compatível com as exigências do CPMG;

4.3 No CPMG vinculado à Subsecretaria Regional de Educação em que houver excedentes de pessoal administrativos efetivo, poder-se-á proceder modulação desses naquela unidade, conforme, conveniência da SEDUCE.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

5.1 O presente termo será ordinariamente reavaliado nos meses de junho e dezembro, por meio dos módulos do CPMG aprovado pela SEDUCE e conforme o Critério de Modulação o desenvolvimento do PPP e do PDE;

5.2 Extraordinariamente, o presente ajuste poderá ser reavaliado a qualquer tempo por conveniência dos partícipes, gerando termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA — DA CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA VOLUNTÁRIA

6.1 O CPMG deverá administrar contribuição voluntária, doada pelos responsáveis dos estudantes matriculados, destinada a melhoria do ensino que deverá ser referendada, por meio de ata, pela Associação de Pais, em reunião especialmente convocada para este fim;

6.2 A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a unidade escolar aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento;

6.3 Fica estabelecido que um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contribuição será destinado ao Serviço Social voltado ao bem estar dos estudantes do Colégio Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO INGRESSO NA UNIDADE ESCOLAR

7.1 O ingresso de novos alunos para a unidade escolar observará processo seletivo, que deverá ocorrer por meio de sorteio público, em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade consagrados na Constituição Federal Brasileira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 Durante a vigência do presente ajuste, a PM-GO não poderá ceder suas instalações a terceiros para funcionamento de outros cursos ou quaisquer outras atividades extra-ajuste, salvo para atendimento de ações que visem a integração da Escola com a comunidade local ou de cunho formativo, voltadas para o crescimento da comunidade escolar.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer benfeitoria realizada no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Estado de Goiás, a cargo da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

9.2 Os móveis e equipamentos adquiridos pelo CPMG na gestão da PMGO e utilizados na execução do objeto do presente ajuste integrarão o patrimônio da Unidade Escolar;

9.3 Os documentos inclusos nos autos passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente das suas transcrições.

9.4 As alterações posteriores dos documentos anexos supramencionados passarão a incorporar estes autos após aprovação pelos órgãos competentes.

9.5 A Unidade Educacional deverá submeter-se às Diretrizes Anuais da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e Orientações das Subsecretarias Regionais de Educação, em

todas as questões relacionadas ao pedagógico, administrativo e relacional, bem como no que se refere ao número de alunos por sala os parâmetros determinados nos critérios de modulação inclusos nos autos.

9.6 O plano de trabalho da unidade escolar aprovado pela SEDUCE, aqui denominado Plano de Desenvolvimento da Escola — PDE, fará parte integrante deste, e será atualizado anualmente nos períodos determinados pela SEDUCE como condição de continuidade ou renovação deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Ocorrendo a inadimplência de qualquer das cláusulas, o presente ajuste poderá ser rescindido por ambas as partes, que adotará as providências administrativas de acordo com a legislação em vigor.

10.2 Consumada a ocorrência, a SEDUCE determinará, quando terminar o ano letivo, o imediato retorno à Subsecretaria Regional de Educação de todo o pessoal que estiver prestando serviço no respectivo CPMG, bem como a devolução do prédio e devida destinação de todos os equipamentos, móveis e utensílios, conforme apregoa o item 9.2 da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, por meio de requerimento formulado à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, nos autos a que se referem o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente Termo de Cooperação Técnico terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da respectiva outorga, podendo ser prorrogado mediante solicitação e interesse comum das partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente termo de cooperação técnico pedagógico será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da SEDUCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O presente ajuste tem como foro a cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde serão dirimidas as pendências oriundas de sua aplicação, excluído qualquer outro.

Por estarem justos e avençados, celebra-se o presente instrumento, do qual se extraem 03 (três) vias de igual teor, cujo termo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e testemunhas presentes.

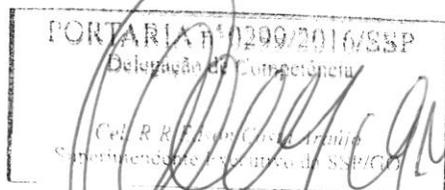
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em Goiânia, 25 de Abril de 2017.

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esporte

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Inês Vilela
Superintendente Executiva
Port. nº 13/10/15 @ O. nº 22.124/15
SEDUCE

Anderson Máximo de Holanda
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial

Anderson Máximo de Holanda
Heliana Carneira Alves Gomes de Andrade
Procuradora do Estado - em auxílio à Advocacia Setorial
Port. nº 20/2015-GAB/PGF



José Eliton de Figueiredo Júnior
Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás

José Eliton de Figueiredo Júnior

Divino Alves de Oliveira
Coronel QOPM - Comandante Geral da Polícia Militar

Divino Alves de Oliveira

Testemunhas: